



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

**Campeonato: Campeonato Paranaense – Categorias de Base Feminino Sub 17**

**Jogo Nº BF34 – ACEF - CHOPINZINHO X MUNICÍPIO DE CASTRO**

**Data/local: 12/04/2024 – Chopinzinho/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em desfavor de

CAROLINE DOS SANTOS BUENO, atleta da EPD ACEF CHOPINZINHO, com Registro nº 486961, bem como EMILLY VITÓRIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, atleta da EPD MUNICÍPIO DE CASTRO, com Registro nº F20027, tendo em vista que, como relatado na Súmula, “Aos 35:17 de jogo, expulsei de forma direta as atletas, Caroline dos Santos Bueno, registro 486961, N13 da equipe ACEF Chopinzinho e a atleta Emilly Vitória Pinheiro de Oliveira, registro F20027, N06 da equipe Município de Castro, por trocarem socos após uma disputa de bola. As atletas saíram normalmente .”. Neste sentido, ambas as atletas praticaram, um contra a outra, agressão física durante a partida, desferindo socos recíprocos, assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

**Neste sentido, incorrem os denunciados nas penas do art. 254-A, §1º, inciso I, do**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

### CBJD<sup>1</sup>.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, citando e intimando as Denunciadas para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar as Denunciadas nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 15 de abril de 2024.

**EDSON LUIZ FACCHI JR.**

Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>1</sup> Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - **desferir dolosamente soco**, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - **desferir chutes** ou pontapés, **desvinculados da disputa de jogo**, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)